



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

#### ***DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS - SARS-COV-2.***

**JOVANI DUARTE MENEZES**, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”; na Lei Federal Nº. 13.979/2020; nos Decretos Estaduais Nºs. 113/2020, 47.886/2020 e 47.891; no Decreto Federal Nº. 10.282/2020 e, ainda, na Portaria Nº. 454, do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de atos de gestão administrativa, de natureza urgente, visando o controle da situação, tais como: aquisição de produtos, insumos, medicamentos, contratação de profissionais e de serviços para adequação da rede de atendimento à situação de emergência;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** o eventual risco de colapso do Sistema de Saúde caso efetivada a progressão geométrica em que o vírus tem se alastrado no mundo;

**CONSIDERANDO** a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** que as ações de combate ao coronavírus são inerentes ao Poder de Polícia da Administração Pública;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

**CONSIDERANDO** a possibilidade de aumento do número de casos de infecção pelo coronavírus e que a concentração de pessoas favorece a sua disseminação;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em virtude da PANDEMIA COVID-19 declarada no Decreto Municipal Nº. 006, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto de Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 454, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A suspensão temporária das aulas e atividades escolares nas Unidades de Ensino do Município, nos termos do Decreto Municipal Nº. 006, de 17/03/2020 fica prorrogada por prazo indeterminado e até decisão em contrário manifestada por ato oficial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino.

**§ 1º** - Recomenda-se às escolas e creches privadas a suspensão das aulas como medida de prevenção, nos termos do caput deste artigo.

**§ 2º** - As aulas suspensas serão repostas conforme calendário a ser divulgado oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**§ 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer estabelecerá escala de serviços para os servidores das áreas, administrativa e de serviços gerais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

**Art. 2º** - Fica suspenso por prazo indeterminado e até decisão ulterior, o transporte escolar rural e o transporte escolar universitário ofertado pelo Município em parceria com os alunos.

**Art. 3º** - A partir do dia 25 de março de 2020 e até decisão ulterior, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - expedidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada através do Decreto Municipal Nº. 006, de 17 de março de 2020, especialmente os liberados para:

**I** - Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

**II** - Casas de festas e eventos;

**III** - Feiras, exposições, congressos e seminários

**IV** - Lojas, centros de comércio e galerias de lojas;

**V** - Clubes de serviço e de lazer;

**VI** - Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

**VII** - Clínicas de estética, salões de beleza e barbearias;

**VIII** - Parques de diversão;

**IX** - Bares, restaurantes e lanchonetes;

**§ 1º** - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no inciso IX deste artigo, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada, no local, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

**§ 2º** - Os estabelecimentos acima citados deverão elaborar plano de contingenciamento, nos moldes previstos neste deste Decreto..

**§ 3º** - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

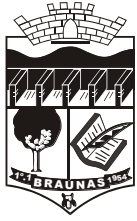
**§ 4º** - As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput deste artigo, poderão ser realizados com adoção de escala mínima de pessoas, conforme estabelecido neste Decreto e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

**Art. 4º** - Os Bares, Restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 02 (dois) metros de cada mesa, em ambiente com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas.

**§ 1º** - Os estabelecimentos referidos no caput do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os consumidores.

**§ 2º** - Em relação aos hotéis, as pessoas que já se encontrarem hospedadas no momento da publicação deste decreto, deverão permanecer até que tenham autorização para deixar o local. Devendo os referidos estabelecimentos cancelar as hospedagens agendadas até o fim desta calamidade, sob pena das cominações legais cabíveis.

**Art. 5º** - A partir do dia 25 de março de 2020 e até ulterior decisão do Poder Público Municipal, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições deste Decreto, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção - ao contágio e contenção da propagação de infecção virai relativa ao Coronavírus - COVID-19.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

**Art. 6º** - Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública de que trata o Decreto Municipal Nº:006, de 17 de março de 2020:

- I** - Autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II** - Autorizações de feiras em propriedade;
- III** - Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

**Art. 7º** - Fica autorizada a abertura e o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e ou de atividades operacionais e de prestadores de serviços, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados como “serviços essenciais”, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, como disposto no § 1º do Decreto Federal Nº. 10.282, de 20/03/2020:

- I** - Farmácias e Drogarias;
- II** - Supermercados e Congêneres, tais como Quitandas, Padarias e Açougues, preferencialmente por *delivery*, ou de maneira que seja controlada a presença de um máximo de 05 pessoas por vez por estabelecimento;
- III** - Unidades de Saúde, Clínicas Médicas e Estabelecimentos Hospitalares;
- IV** - Postos de Combustíveis e Lubrificantes;
- V** - Distribuidoras de Água, Gás e Distribuidoras de Energia Elétrica e Saneamento Básico;
- VI** - Clínicas Veterinárias em Regime de Emergência;
- VII** - Agropecuárias e Congêneres para Venda de Rações e Medicamentos Veterinários, mediante Tele Entrega;
- VIII** - Serviços de Telecomunicações;
- IX** - Órgãos de Imprensa em Geral;
- X** - Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza;
- XI** - Serviços de Segurança Privada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

**XII** - Transporte Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e o Transporte de Passageiros por Táxi ou Aplicativo;

**XIII** - De Produção, Distribuição, Comercialização e Entrega - realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico - de Produtos de Saúde, Higiene, Alimentos e Bebidas

**XIV** - Serviços Funerários;

**XV** - Vigilância e Certificações Sanitárias e Fitossanitárias;

**XVI** - Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas dos Vegetais e de Doença dos Animais;

**XVII** - Inspeção de Alimentos, Produtos e Derivados de Origem Animal e Vegetal;

~~**XVIII** - Bancos, Cooperativas de Crédito, Caixas Bancárias Eletrônicas e Outros Serviços Não Presenciais de Instituições Financeiras;~~

**XVIII** - Bancos, Cooperativas de Crédito, Caixas Bancárias Eletrônicas e Outros Serviços Não Presenciais de Instituições Financeiras, Supervisionados pelo Banco Central do Brasil; *(redação dada pelo Decreto Municipal nº 009, de 27/03/2020)*

**XIX** - Serviços Postais;

**XX** - Transporte e Entrega de Cargas em Geral;

**XXI** - Fiscalização Tributária;

**XXII** - Transporte de Numerário;

**XXIII** - Fiscalização Ambiental;

**XXIV** - Atividades de Representação Judicial e Extrajudicial, Assessoria e Consultoria Jurídicas Exercidas pelas Advocacias Públicas, Relacionadas à Prestação Regular e Tempestiva dos Serviços Públicos; *(redação dada pelo Decreto Municipal nº 009, de 27/03/2020)*

**XXV** - Atividades Religiosas de Qualquer Natureza, Obedecidas as Determinações do Ministério da Saúde.”; e, *(redação dada pelo Decreto Municipal nº 009, de 27/03/2020)*

**XXVI** - Casas Lotéricas. *(redação dada pelo Decreto Municipal nº 009, de 27/03/2020)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

**§ 1º** - Os estabelecimentos, as atividades operacionais e as de prestadores de serviços de que trata o caput do artigo 7º., devem, rigorosamente, para que possam exercitar seus objetivos, adotarem todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção virai relativa ao Coronavírus - COVID-19.

~~**§ 2º** - Os supermercados e congêneres — mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, armazéns e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, de modo geral — bem como, padarias, açougues e correlatos, se não adotado o sistema delivery, só poderão funcionar, com as restrições já definidas no inciso II deste artigo, e para atendimento ao público, das 08:00 às 17:00 horas, de 2ª a sexta-feira e, no sábado, das 08:00 às 13:00 horas.~~

~~**§ 2º** - Os supermercados e congêneres — mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, armazéns e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, de modo geral — bem como, padarias, açougues e correlatos, se não adotado o sistema delivery, só poderão funcionar, com as restrições já definidas no Inciso II deste artigo, e para atendimento ao público, das 08:00 às 17:00 horas, de 2ª a sexta-feira e, nos sábados e domingos, das 08:00 às 13:00 horas, vedada a disponibilização de mobiliário de acomodação aos clientes, dentre os quais, mesas e cadeiras. (redação dada pelo Decreto Municipal n° 018, de 25/05/2020)~~

~~**§ 2º** - Os supermercados e congêneres — mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, armazéns e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, de modo geral — à exceção das padarias, se não adotado o sistema delivery, só poderão funcionar, com as restrições já definidas no inciso II deste artigo, e para atendimento ao público, das 08:00 às 17:00 horas, de 2ª a sexta-feira; das 08:00 às 15:00 horas nos sábados; e, das 08:00 às 13:00 horas nos domingos. (redação dada pelo Decreto Municipal n° 027, de 25/05/2020) (revogado pelo Decreto Municipal n° 046, de 17/09/2020)~~

~~**I** - As padarias poderão funcionar das 05:30 às 17:00 horas, de 2ª a sábado e, nos domingos, das 05:30 às 14:00 horas, na forma do disposto neste parágrafo. (redação dada pelo Decreto Municipal n° 027, de 25/05/2020) (revogado pelo Decreto Municipal n° 046, de 17/09/2020)~~



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

**§ 3º** - As instituições bancárias e as cooperativas de crédito deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, inclusive quanto ao seu horário de funcionamento, sendo recomendado, enquanto viger as medidas restritivas de que trata este Decreto, que o atendimento seja, preferencialmente, através de telefone e, se presencial, por agendamento, limitado a, no máximo, duas (02) pessoas/clientes por vez, o mesmo se aplicando às casas lotéricas;

**§ 4º** - Também são consideradas essenciais às atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**§ 5º** - É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

**§ 6º** - Os locais destinados à realização de velórios devem observar um fluxo de permanência de dez (10) pessoas por vez, a fim de evitar aglomeração, ficando aberto para visitação pelo prazo máximo de quatro (04) horas.

**§ 7º** - Em relação aos velórios cujos falecimentos ocorrerem com suspeita ou em decorrência do Coronavírus, as despedidas ficam restritas a apenas duas (02) horas no período diurno, devendo haver um controle de apenas cinco (05) pessoas por vez, preferencialmente, de familiares, a fim de se evitar contaminações.

**§ 8º** - Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**§ 9º** - Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais e estaduais.

**§ 10º** - As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato espe-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

cífico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

**§ 11º** - Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo 7º, devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid -19.

**§ 12º** - Em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, ficam suspensos os alvarás para as atividades descritas acima.

**§ 13º** - Os estabelecimentos referidos no presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os frequentadores.

**Art. 8º** - Ficam suspensas, enquanto perdurar o período de isolamento social, a realização de toda e qualquer feira livre no âmbito municipal.

**Art. 9º** - Ficam prorrogados os alvarás que vencerem enquanto durar a crise gerada pela Pandemia COVID-19, bem como, o Município se absterá de medidas fiscalizatórias nesse sentido. Não haverá punição administrativa por funcionamento com alvará vencido nessas condições.

**Art. 10** - Fica determinado que os estabelecimentos industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;

II - da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

**Art. 11** - A fiscalização das restrições acima informadas além dos responsáveis municipais, contarão com o apoio da Polícia Militar local.

**Art. 12** - Fica determinado que:

**I** - os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

**II** - os estabelecimentos comerciais, tais como supermercados e congêneres, bem como farmácias e drogarias, fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**III** - a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública, pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;

**IV** - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** - Os gestores e os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso IV deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

**§ 2º** - Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal Nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

**Art. 13** - Ficam suspensas, por tempo indeterminado e a partir da publicação deste Decreto, todas as atividades municipais como reuniões, eventos, programas municipais e quaisquer outros em que o Poder Público Municipal tenha participação, sob qualquer forma, ficando a critério de cada Secretário (a) Municipal a realização de reuniões essenciais ao funcionamento do respectivo órgão.

**Art. 14** - Fica determinado o fechamento de todas as repartições públicas abertas ao público e que não façam parte da rotina administrativa do Poder Executivo, que sejam de livre acesso ao público, excetuado o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 15** - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a concessão de férias, licença e outros modos de dispensa aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas aquelas requeridas mediante atestados médicos os quais poderão ser submetidos à avaliação de junta médica.

**Art. 16** - Aos servidores que tenham vínculo direto com o Município com reconhecida e diagnosticadas doenças crônicas, às gestantes e portadores de doenças imunossupressoras, fica dispensada a presença física ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar na realização de teletrabalho ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho.

**§ 1º** - Excetuam-se do caput deste artigo todos os profissionais e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, empregados públicos (agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias), bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, que serão convocados para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

**§ 2º** - Para fins de comprovação das situações referidas no caput deste artigo, deve-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

rá o servidor encaminhar a comprovação diretamente a Divisão de Recursos Humanos, em modo não presencial.

**Art. 17** - Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, este decreto RECOMENDA que toda a população adote as recomendações constantes neste Decreto, assim como e principalmente aquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:

- I** - Evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;
- II** - Lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
- III** - Usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- IV** - Cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- V** - Evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;
- VI** - Não compartilhar alimentos, bebidas, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;
- VII** - Manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19;
- VIII** - Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- IX** - Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);
- X** - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

**Art. 18** - Fica recomendada a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos sejam feitos de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio que não exija o contato presencial.

**Art. 19** - Recomenda-se, ainda, à população braunense, a evitar deslocamentos e viagens para o exterior, e locais que estejam com a circulação do vírus;

**Art. 20** - Recomenda-se também à população que doravante evite ambientes com aglomeração de pessoas, devendo ser evitado shows, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shopping, festas particulares e similares.

**Art. 21** - Consideram-se serviços públicos municipais essenciais aquelas atividades cujo funcionamento e atendimento serão regulados em instrumento próprio:

I - Serviços de zeladoria de bens públicos, de assistência social, de limpeza pública e os serviços cemiteriais;

II - São considerados serviços essenciais em saúde:

a) Ambulâncias;

b) Unidades Básicas de Saúde;

c) Postos Médicos em Comunidades;

d) Clínicas Odontológicas.

III - Os serviços públicos municipais não essenciais serão realizados em escalas a serem determinadas pelas Secretarias, através de normatização interna.

**Art. 22** - Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando ainda, autorizadas as contratações emer-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

genciais que se fizerem necessárias, na forma da Lei.

**Art. 23** - O descumprimento das determinações que definem as medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID -19 - caracterizam infringência aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Parágrafo único** - O cidadão que tiver ciência da desobediência aos termos dos atos normativos expedidos pelo Município, deverá denunciar através do telefone 190 da Polícia Militar.

**Art. 24** - Serão alocados em teletrabalho os servidores considerados grupo de risco, de contágio: idosos, gestantes, portadores de doenças autoimunes e doenças respiratórias crônicas. A condição do servidor deverá ser comprovada mediante laudo médico.

**Art. 25** - Todos os casos suspeitos de infecção por coronavírus deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria Municipal de Saúde – , através do telefone 33-3425-1279, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas profiláticas e o tratamento necessários a evitar a sua propagação.

**Art. 26** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir, acompanhar e fiscalizar a execução de diretrizes gerais para a consecução de medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, inclusive com a emissão de notas técnicas para esclarecimentos à população dentre outros.

**Art. 27** - Em razão do previsto no artigo 1º do Decreto Nº 006/2020 e dos preceitos estabelecidos na Lei Federal Nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Município



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas administrativas para enfrentar a situação de emergência:

**I** - dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**II** - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990;

**Parágrafo único** - Caberá à Coordenadoria de Controle Interno, juntamente da Procuradoria Geral do Município acompanhar os processos e realizar a apreciação dos procedimentos para o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, quando se tratar de realização de despesas.

**Art. 28** - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 29** - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

**Art. 30** - As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

**Art. 31** - As medidas implementadas pelo presente Decreto serão reavaliadas periodicamente pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento, de que trata o art. 3º do Decreto Municipal Nº 006, de 17 de março de 2020.

**Art. 32** - Para os fins de cumprimento das medidas pertinentes e atendimento aos expedientes internos e externos inerentes às atividades administrativas e aos serviços públicos destinados a população, subordinados e a cargo dos vários órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa de que trata a Lei Municipal Nº. 150, de 09 de junho de 2005, ficam estabelecidos, a partir da publicação deste Decreto e por prazo indeterminado, em dias úteis – de segunda a sexta feira -, os seguintes horários de funcionamento, bem como de plantões com rodízio e revezamentos de funcionários:

**I - Administração Geral**: Licitação, Compras, Setor Financeiro, RH, Contabilidade, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral e Tributação: das 08:00 às 13:00 horas;

**II - Educação**: das 08:00 às 13:00 horas – atendimento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, à Rua São Bento, Nº 855 - Centro;

**III - Ação Social**: No horário de 08:00 às 13:00 horas, nos seguintes endereços:

**a)** Secretaria Municipal de Ação Social – Praça Padre José Augusto de Oliveira, Nº 408-A - Centro;

**b)** Centro de Referência da Assistência Social - CRAS – Rua João Emiliano, Nº 150 - Centro; e,

**c)** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV – Rua Maria Izabel Moreira Pinto, S/Nº - Centro.

**IV - Conselho Tutelar**: No endereço da Rua São Bento, 497 – Centro:

**a)** Funcionários: das 07:00 às 16:00 horas;

**b)** Plantão / Sobreaviso: das 16:00 às 07:00 horas do dia seguinte (de preferência não presencial, intercalando 2 ou 3 Conselheiros Tutelares);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

**c)** Motorista do Conselho – plantão em casa, disponível, atendendo quando for necessário;

**V - Saúde:** (Unidade Básica de Saúde – UBS , nos horários de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feiras, de 07:00 às 16:00 horas e de 16:00 às 23:00 horas; e, em plantões de urgência e emergência , se necessários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

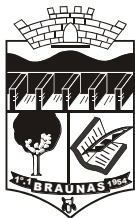
§ 1º - Na impossibilidade de atendimento não presencial pelo Conselho Tutelar, que a prestação de serviço seja em local ventilado, não fechado, que permitam manter distância de um a dois metros entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio, atendendo apenas os casos emergenciais;

§ 2º - Os plantões, rodízios e revezamentos dos órgãos e ou unidades administrativas de que trata o Inciso I deste artigo, serão instituídos e definidos pelos titulares das respectivas pastas e, como os já fixados nos demais incisos deverão, além de sua ciência aos designados, ser afixados tanto nos locais de trabalho quanto nos Quadros de Avisos da Prefeitura de Braúnas.

§ 3º - A Prefeitura Municipal viabilizará aos membros do Conselho Tutelar os equipamentos de prevenção ao novo coronavírus, a exemplo de: máscaras de uso pessoal e descartáveis, álcool em gel 70º, luvas, e outros instrumentos preventivos, em quantidade, que supra a necessidade dos(as) Conselheiros(as) Tutelares e da Equipe do órgão, bem como do público que procura atendimento.

§ 4º - Desde que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos funcionários, dos conselheiros tutelares e do público em geral que procura os serviços do Conselho Tutelar, estes poderão trabalhar de casa (home-office), realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por telefone e encaminhando as Requisições de Serviços de forma virtual (por e-mail, WhatsApp etc.).

**Art. 33** - Fica ratificado no âmbito do Município de Braúnas, o Decreto Estadual nº113, de 12 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, e dentro das peculiaridades do cenário do Município acres-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

centam-se as disposições previstas tanto neste Decreto quanto no Decreto Municipal Nº. 006, de 17 de março de 2020.

**Art. 34** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência declarado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, podendo ser revisto a qualquer tempo e se fizer necessário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Braúnas/MG., aos 24 de março de 2020.

**Jovani Duarte Menezes**

Prefeito Municipal